



## PROJETO DE LEI Nº 010/2026

**Autoria: Maria do Socorro  
Oliveira da Silva (COÍTA) -SD**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção ao Suicídio no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

**A VEREADORA Maria do Socorro Oliveira da Silva (COÍTA), da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o Programa Municipal de Orientação e Prevenção ao Suicídio, com o objetivo de desenvolver ações educativas, informativas e preventivas voltadas à promoção da saúde mental e à valorização da vida.

**Art. 2º** O Programa terá como objetivos principais:

- I – promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e da valorização da vida;
- II – difundir informações sobre sinais de alerta, fatores de risco e formas de buscar ajuda;
- III – incentivar o diálogo e a escuta ativa como instrumentos de prevenção;
- IV – combater o estigma relacionado aos transtornos mentais e ao sofrimento psíquico;
- V – orientar familiares, educadores e servidores públicos sobre formas de acolhimento e encaminhamento adequado.

**Art. 3º** Para a execução do Programa, poderão ser adotadas as seguintes diretrizes, sem geração de novas despesas para o Município:

- I – utilização da estrutura física e humana já existente na rede municipal de saúde, educação e assistência social;



II – realização de ações educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos;

III – participação de profissionais da saúde, educação e assistência social, respeitadas suas atribuições legais;

IV – possibilidade de parcerias voluntárias com instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil;

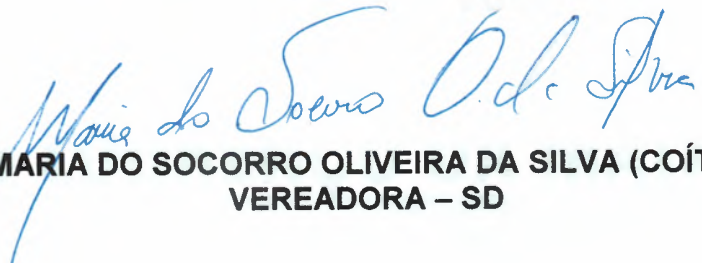
V – produção e divulgação de materiais informativos em linguagem acessível à população.

**Art. 4º** As ações do Programa poderão incluir palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, oficinas, distribuição de material informativo e outras atividades de caráter pedagógico e preventivo.

**Art. 5º** A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 05 de março de 2026.

  
**MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)**  
**VEREADORA – SD**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR)  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, um programa permanente de orientação e prevenção ao suicídio, com enfoque educativo, informativo e preventivo, promovendo a saúde mental e a valorização da vida.

O suicídio é reconhecido como grave problema de saúde pública, estando frequentemente associado a transtornos mentais, situações de sofrimento psíquico, isolamento social e vulnerabilidade emocional. A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que a prevenção deve ser baseada em ações educativas, informação adequada e fortalecimento das redes de apoio social.

No plano jurídico, a proposta encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.”

O projeto também se ampara no art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar, com prioridade absoluta, a proteção à vida, à dignidade e à saúde das pessoas, especialmente crianças, adolescentes e jovens.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que inclui ações voltadas à promoção da saúde pública e à prevenção de agravos.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece como objetivos do Sistema Único de Saúde a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a redução dos riscos de doenças e outros agravos, e com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei Federal nº 13.819/2019), que





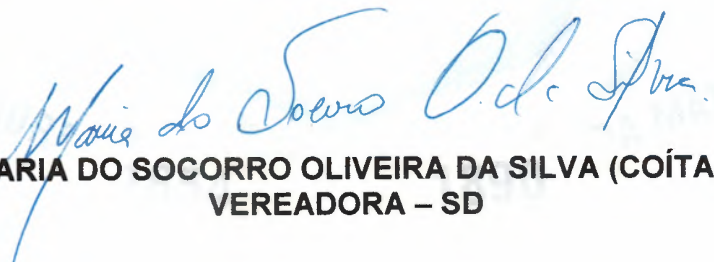
orienta a adoção de medidas educativas e preventivas no âmbito dos entes federativos.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei não cria cargos, não institui despesas, nem impõe obrigações financeiras ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para ações educativas e de conscientização, utilizando a estrutura administrativa já existente, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos poderes.

Trata-se, portanto, de iniciativa inédita no Município, de relevante interesse público e de elevado impacto social, pois contribui para a proteção da vida, a promoção da saúde mental e o fortalecimento das políticas preventivas, sem gerar ônus ao erário municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenárias da Câmara Municipal, 05 de março de 2026.

  
**MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)**  
**VEREADORA – SD**